



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA SUPRESSIVA 002/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 147 –

§ 1º - Para efeito do disposto no caput do artigo, será exigida compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, obedecida a jornada semanal.

§ 2º

REVOGA-SE O § 1º DO ARTIGO 147 e PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 147 –

§ 2º

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

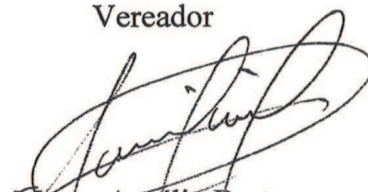

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

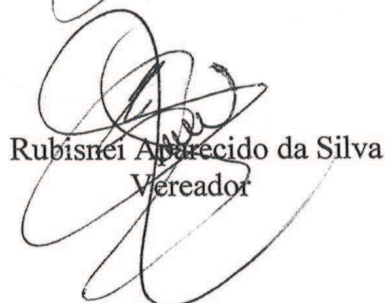
Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA SUPRESSIVA 003/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 53 – A remuneração do servidor público municipal, percebida **cumulativamente** ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 53 – A remuneração do servidor público municipal, percebida, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

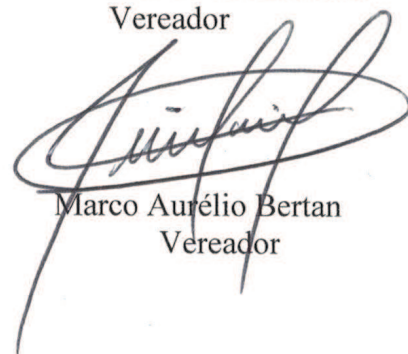

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA SUPRESSIVA 004/2019

Revoga a Emenda Modificativa 020/2019 ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

ONDE SE LÊ

Artigo 20 –

§ 2º – O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia, **após o período de estágio probatório.**

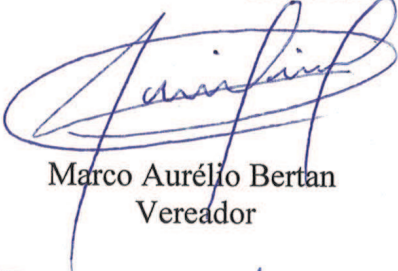
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

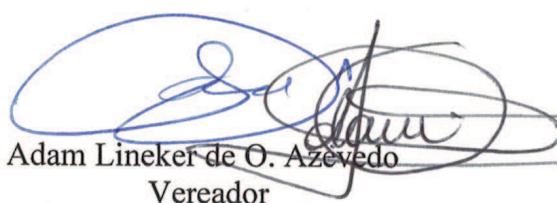
Artigo 20 –

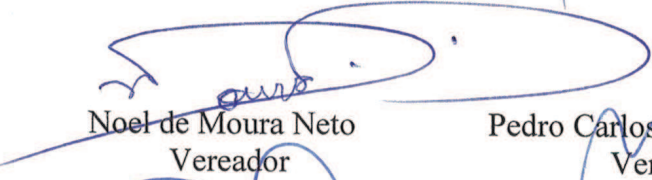
§ 2º – O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2019.

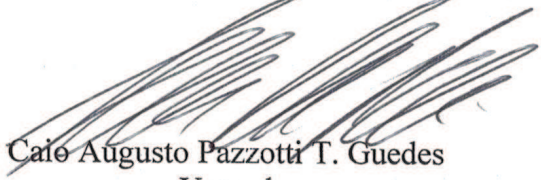

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador

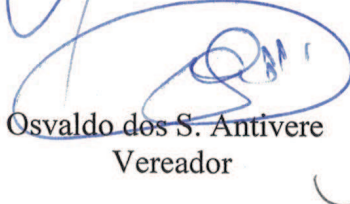

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador

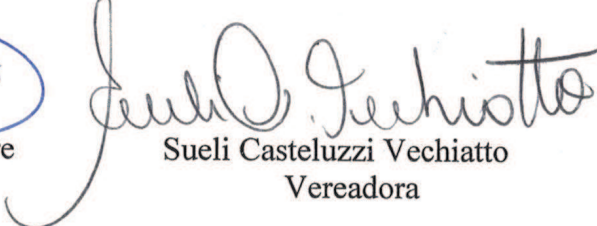

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Osvaldo dos S. Antivero
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora